

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CANAIS DE DRENAGEM URBANA, CONTEMPLANDO INTERVENÇÕES NOS CANAIS MARIANA, RIACHO DA PRATA E TRÊS CARNEIROS, NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, NO ÂMBITO DO NOVO PAC 2024 - TERMO DE COMPROMISSO N° 968548/2024, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.



1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CANAIS DE DRENAGEM URBANA, CONTEMPLANDO INTERVENÇÕES NOS CANAIS MARIANA, RIACHO DA PRATA E TRÊS CARNEIROS, NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, NO ÂMBITO DO NOVO PAC 2024 - TERMO DE COMPROMISSO Nº 968548/2024, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução das obras de ampliação e revitalização dos canais de drenagem urbana localizados no Município do Jaboatão dos Guararapes/PE — especificamente os canais Mariana, Riacho da Prata e Três Carneiros —, intervenções formalmente contempladas no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC 2024), mediante o Termo de Compromisso nº 968548/2024.

Os canais objeto das intervenções integram a macrodrenagem urbana do município e desempenham papel estruturante no sistema de gestão de águas pluviais, sendo responsáveis pelo amortecimento e escoamento de volumes hídricos significativos provenientes de bacias hidrográficas urbanas densamente ocupadas. A adequada funcionalidade dessas estruturas é condição indispensável para a segurança hídrica da população litorânea e para a preservação da infraestrutura urbana consolidada nas áreas de influência direta e indireta dos referidos canais.

Contudo, diagnósticos técnicos evidenciaram que as estruturas existentes apresentam comprometimento progressivo de sua capacidade funcional, decorrente de múltiplos fatores, dentre os quais se destacam: (i) processo acentuado de assoreamento do leito e das margens, com redução da seção hidráulica efetiva; (ii) deterioração e desgaste estrutural de taludes, revestimentos e obras de arte correntes ao longo dos canais; (iii) subdimensionamento hidráulico em trechos críticos, incompatível com as vazões de projeto atualizadas; e (iv) ocupações irregulares no entorno das faixas de domínio, que obstruem o fluxo natural das águas e dificultam a manutenção preventiva e corretiva das estruturas.

A conjugação desses fatores resulta em recorrentes episódios de extravasamento e alagamento das vias e áreas urbanas adjacentes, com impactos diretos sobre a mobilidade urbana, a segurança da população, o patrimônio público e privado e as condições sanitárias e ambientais das comunidades afetadas. Ressalta-se que a crescente impermeabilização do solo urbano e o aumento da frequência e intensidade de eventos pluviométricos extremos — fenômenos diretamente associados às alterações climáticas globais — agravam sobremaneira a vulnerabilidade do sistema de drenagem existente, tornando ainda mais urgente a adoção das intervenções ora propostas.



As obras de ampliação e revitalização projetadas contemplam, de forma integrada, a adequação das seções transversais dos canais à capacidade hidráulica demandada, a recuperação e o reforço das estruturas existentes, a regularização e proteção de margens, a implantação de elementos de controle e dissipação de energia e as demais intervenções previstas nos projetos executivos e especificações técnicas integrantes do presente Termo de Referência. Tais soluções técnicas visam restabelecer a plena funcionalidade dos canais, ampliar a resiliência do sistema de macrodrenagem frente a eventos de precipitação intensa e mitigar os riscos hidrológicos associados às áreas urbanizadas atendidas.

No que diz respeito ao enquadramento programático, a execução das obras está diretamente vinculada ao Novo PAC 2024, programa federal que tem como eixo estratégico o investimento em infraestrutura urbana com vistas à prevenção de desastres, à adaptação climática e à melhoria das condições de vida da população. A contratação pretendida, portanto, assegura a materialização dos compromissos assumidos pelo Município perante a União e viabiliza a aplicação dos recursos federais destinados ao empreendimento de forma eficiente, transparente e em conformidade com as normas que regem os repasses intergovernamentais.

A contratação de empresa de engenharia especializada justifica-se, ainda, pela complexidade técnica das intervenções, que envolvem projetos de engenharia hidráulica e sanitária, movimentos de terra, obras de contenção, estruturas de concreto e serviços correlatos, exigindo corpo técnico qualificado, equipamentos específicos e experiência comprovada na execução de obras de infraestrutura de drenagem urbana. A execução por empresa especializada é condição necessária para garantir a qualidade técnica das obras, a segurança do processo executivo, o cumprimento dos prazos e metas contratuais e a devida responsabilidade técnica perante os órgãos de controle e fiscalização competentes.

Por fim, registra-se que a presente contratação observa integralmente os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), notadamente no que concerne à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, à vinculação ao instrumento convocatório, ao planejamento prévio da contratação e ao atendimento do interesse público primário, consubstanciado, no caso em tela, na redução da vulnerabilidade socioambiental e na melhoria das condições de habitabilidade e segurança da população do Município do Jabotão dos Guararapes/PE.

3. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo realizar uma licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, art. 28, inc. II, da Lei nº 14.133/21, com o intuito de estabelecer os critérios básicos a serem considerados pela empresa contratada quando da prestação dos serviços descritos no objeto;

3.2. A modalidade foi escolhida em razão do objeto da presente licitação se enquadrada no conceito descrito no art. 6º, XII da Lei 14.133/21:

“XII - **obra**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço



físico da natureza ou acarreta **alteração substancial das características originais de bem imóvel**”

3.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/21;

3.3.1. A busca pelo menor preço “*considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação*”, conforme dispõe o art. 34 da Lei nº 14.133/21, que complementa:

“§ 1º **Os custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.”

3.4. DA INVERSÃO DE FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A presente licitação adotará a inversão das fases de habilitação e julgamento prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se primeiramente à análise da habilitação de todos os licitantes para, somente após, realizar-se a fase de apresentação de propostas e lances. A adoção dessa sistemática, de caráter excepcional e devidamente fundamentada, encontra respaldo na orientação da Procuradoria Geral do Município do Jaboatão dos Guararapes nº 1.079/2023 e revela-se a mais adequada às características e à complexidade técnica do objeto ora licitado.

Da eficiência e vantajosidade da inversão de fases em obras de engenharia

A lógica subjacente à inversão de fases assenta-se no princípio da eficiência administrativa e na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ao se verificar previamente o atendimento das exigências de habilitação — notadamente as de qualificação técnica e capacidade operacional —, a fase competitiva de lances passa a ocorrer exclusivamente entre licitantes que já demonstraram, de forma objetiva, aptidão para executar o objeto contratado. O resultado é uma disputa mais qualificada, com propostas presumidamente exequíveis e elaboradas por empresas que compreendem integralmente as exigências técnicas e os condicionantes do empreendimento.

Essa lógica é particularmente relevante em certames cujo objeto envolve obras de engenharia de elevada complexidade técnica, como é o caso das intervenções de ampliação e revitalização de canais de drenagem urbana ora licitadas. Nesses contextos, a inversão de fases contribui para afastar o risco de propostas com preços artificialmente reduzidos, formuladas por empresas sem real capacidade de execução, que frequentemente resultam em paralisações de obras, aditivos contratuais injustificados e comprometimento do cronograma físico-financeiro — situações que causam prejuízo direto ao erário e à população beneficiária.

Da complexidade técnica e da especialização exigida pelo objeto



O objeto da presente licitação — execução de obras de ampliação e revitalização dos canais Mariana, Riacho da Prata e Três Carneiros, no município do Jaboatão dos Guararapes/PE — encerra complexidade técnica que torna indispensável a atuação de empresa com comprovada expertise em engenharia hidráulica e infraestrutura de drenagem urbana.

As intervenções projetadas abrangem, entre outros serviços: adequação e ampliação de seções hidráulicas em trechos com diferentes regimes de escoamento; execução de estruturas de concreto armado em canais com presença de fluxo hídrico contínuo; regularização, proteção e revestimento de taludes e margens sujeitos a erosão hídrica e instabilidade geotécnica; implantação de obras de arte especiais e dispositivos de dissipação de energia; execução de sistemas de drenagem complementar; e intervenções em ambiente urbano densamente ocupado, com necessidade de gestão de interferências e minimização de impactos sobre a população lindeira.

A execução dessas atividades exige domínio de metodologias construtivas especializadas, capacidade de mobilização de equipamentos de médio e grande porte adequados ao trabalho em leitos de canais, equipe técnica com experiência comprovada em obras similares e rigoroso controle tecnológico dos materiais e serviços aplicados. A ausência de qualquer dessas condições representa risco concreto à segurança das obras, à sua durabilidade e ao pleno atendimento das metas técnicas estabelecidas nos projetos executivos.

Dos benefícios diretos da inversão de fases para o presente certame

A adoção da inversão de fases no presente certame produzirá os seguintes efeitos práticos e administrativos:

(i) **Atração de licitantes efetivamente qualificados:** ao evidenciar, desde o início, a primazia pela comprovação de capacidade técnica e operacional, o certame torna-se mais atrativo para empresas com experiência consolidada em obras de drenagem urbana, que encontram no processo licitatório um ambiente de competição mais justo e transparente;

(ii) **Formação de preços mais realista e confiável:** a disputa de lances entre empresas previamente habilitadas tende a resultar em propostas alinhadas com os reais custos de execução do objeto, reduzindo o risco de subpreços praticados por licitantes sem capacidade técnica ou financeira para honrar o contrato, o que poderia comprometer a qualidade e o prazo de entrega das obras;

(iii) **Maior segurança jurídica e operacional:** a habilitação prévia assegura que eventual vencedor do certame atende, desde o momento da contratação, às exigências legais e técnicas pertinentes, reduzindo o risco de inabilitações supervenientes, rescisões contratuais e demais ocorrências que poderiam impactar a continuidade das obras e o cumprimento dos compromissos assumidos perante o Governo Federal no âmbito do Novo PAC 2024;

(iv) **Proteção do interesse público e dos recursos federais:** dado que as obras são financiadas por repasse federal vinculado ao Termo de Compromisso nº 968548/2024, a seleção de contratada com capacidade técnica e idoneidade previamente comprovadas constitui medida de



governança indispensável para assegurar a regular aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das condicionantes do instrumento de repasse.

Conclusão

Em suma, a inversão de fases ora justificada representa instrumento de planejamento e gestão da contratação compatível com a natureza, a complexidade e a relevância do objeto licitado, alinhando-se aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa que norteiam a Lei nº 14.133/2021.

A presente licitação será estruturada em **três lotes independentes**, correspondentes às intervenções em cada canal, conforme divisão a seguir:

- **Lote 01** — Canal Riacho da Prata;
- **Lote 02** — Canal Mariana;
- **Lote 03** — Canal Três Carneiros.

A segmentação por lotes justifica-se pela autonomia técnica e espacial de cada intervenção, permitindo maior competitividade no certame, a participação de empresas com capacidade compatível com o porte de cada lote individualmente considerado e a execução simultânea ou escalonada das obras conforme a disponibilidade orçamentária e as prioridades da Administração. A disputa de lances ocorrerá, portanto, após a verificação da habilitação plena dos licitantes, sendo o critério de julgamento o **menor preço por lote**, assegurando que apenas empresas com real capacidade técnica, operacional e jurídica concorram à execução das obras de ampliação e revitalização dos canais de drenagem urbana do Município do Jaboatão dos Guararapes/PE, em estrita observância aos compromissos firmados no âmbito do Novo PAC 2024 — Termo de Compromisso nº 968548/2024.

3.5. O regime de empreitada será por **EXECUÇÃO INDIRETA** e **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

3.5.1. A escolha do regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO** foi feita em razão da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos necessários para execução dos serviços que serão contratados. Assim, a definição do preço com base na unidade de medida tende a evitar eventual divergência entre a previsão dos quantitativos levantada por esta Prefeitura e o que será efetivamente executado.

3.6. Do Modo de Disputa

Adota-se o **modo de disputa aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, modalidade na qual os licitantes apresentam suas propostas iniciais e, em seguida, formulam lances públicos e sucessivos em ordem crescente de vantajosidade, com plena visibilidade das ofertas ao longo de toda a fase competitiva.

A adoção desse modo revela-se a mais adequada às características do presente certame. A publicidade dos lances em tempo real estimula a disputa efetiva entre os licitantes, que são continuamente incentivados a aprimorar suas propostas, aumentando as chances de a



Administração obter condições mais vantajosas do que aquelas originalmente ofertadas. Soma-se a isso o fato de que a visibilidade das ofertas ao longo da sessão pública confere maior lisura ao procedimento, permitindo o acompanhamento por todos os participantes, pela sociedade e pelos órgãos de controle, em observância ao princípio da publicidade que rege as contratações públicas.

O modo aberto compatibiliza-se, ainda, de forma natural com o critério de julgamento pelo **menor preço por lote** adotado no presente certame, uma vez que a dinâmica de lances sucessivos tende a aproximar progressivamente os preços ofertados dos reais valores de mercado para obras de engenharia de drenagem urbana da natureza e complexidade ora licitadas. Considerando, adicionalmente, que as obras são financiadas por repasse federal vinculado ao Novo PAC 2024 — Termo de Compromisso nº 968548/2024 —, a maximização da economicidade na aplicação dos recursos públicos não é apenas desejável, mas constitui exigência decorrente das próprias condicionantes do instrumento de repasse e das diretrizes dos órgãos de controle federal.

Assim, o modo de disputa aberto apresenta-se como o instrumento mais eficiente para garantir, simultaneamente, a competitividade do certame, a transparência do procedimento e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em plena conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1. Os prazos de execução do objeto e vigência do contrato serão:

4.1.1. Para o **LOTE 01 - Canal Riacho da Prata**

- prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma;

- prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, a ser contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, Lei Federal nº 14.133/21, por tratar-se de serviço de escopo predefinido;

4.1.2. Para o **LOTE 02 - Canal Mariana**

- prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma;

- prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, a ser contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, Lei Federal nº 14.133/21, por tratar-se de serviço de escopo predefinido;

4.1.3. Para o **LOTE 03 - Canal Três Carneiros**

- prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma;



- prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, a ser contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, Lei Federal nº 14.133/21, por tratar-se de serviço de escopo predefinido;

4.2. O prazo de início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da ordem de serviço (OS);

4.3. Da Validade da Proposta

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

5. DO VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

É parte integrante deste Termo de Referência, planilha orçamentária com proposição de quantitativos e preço unitários.

O processo licitatório será dividido em TRÊS LOTES, com o valor total de R\$ 76.053.393,00 (setenta e seis milhões, cinquenta e três mil, trezentos e noventa e três reais) sendo:

LOTE 01 - Canal Riacho da Prata

R\$ 45.582.188,83 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) - Valor Não Desonerado, sendo este a opção mais vantajosa para a municipalidade, conforme demonstrado no processo.

LOTE 02 - Canal Mariana

R\$ 21.622.852,91 (vinte e um milhões, seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos) - Valor Não Desonerado, sendo este a opção mais vantajosa para a municipalidade, conforme demonstrado no processo.

LOTE 03 - Canal Três Carneiros

R\$ 8.848.351,26 (oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) - Valor Desonerado, sendo este a opção mais vantajosa para a municipalidade, conforme demonstrado no processo.

Os recursos que farão face às despesas decorrentes dos serviços serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade: 3.21.102 - Secretaria Executiva de Obras e Saneamento
Programa: 2038 – Jaboatão Urbanizado
Projeto/Atividade: 2258 – Construção de macrodrenagem no Município
Ação: 0707 – Executar Obras de Macrodrenagem



Elemento: 449000

6. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Termo de Referência serão executados, para cada lote, conforme especificações descritas nos projetos, parte integrante deste termo de referência.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para a definição das exigências técnicas operacionais e profissionais a serem comprovadas pelas licitantes, foram utilizadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, de forma simultânea, obtidas através da curva ABC de serviços e em consonância ao art. 67, § 1º, VI da lei nº 14.133/21.

Assim, as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo licitatório são as abaixo relacionadas:

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

7.1.1. Exigências para o Lote 01 - Canal Riacho da Prata:

7.1.1.1. Certidão de Registro e quitação da empresa pelo Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA, expedida na sede da licitante;

7.1.1.2. Comprovação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, mediante contrato, a prestação de serviços compatível com o objeto licitado, sendo consideradas para avaliação da similaridade dos serviços as seguintes parcelas de maior relevância técnica, comprovando os seguintes:

a) ARMAÇÃO EM AÇO CA-50/60 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO: 204.292,49 kg

b) FÔRMAS - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA: 16.682,58 m²

c) CONCRETO FCK = 40 MPA - AREIA E BRITA COMERCIAIS: 2.748,86 m³

d) CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO: 4.312,00 m³

e) BUEIRO METÁLICO SEM INTERRUPÇÃO DE TRÁFEGO: 76,00 m

7.1.2. Exigências para o Lote 02 - Canal Mariana:

7.1.2.1. Certidão de Registro e quitação da empresa pelo Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA, expedida na sede da licitante;



7.1.2.2. Comprovação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, mediante contrato, a prestação de serviços compatível com o objeto licitado, sendo consideradas para avaliação da similaridade dos serviços as seguintes parcelas de maior relevância técnica, comprovando os seguintes:

a) LIMPEZA MECANIZADA DO LEITO DO RIO DE VEGETAÇÃO E ENTULHOS OU LIXO COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA ANFÍBIA DE PÁ PERFURADA (CAÇAMBA:0,50M3/150 HP) SOBRE ESTEIRA ANFÍBIA: 11.392,14 m³

b) CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024: 3.892,62 m³

c) ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - PREPARO E COLOCAÇÃO: 48.393,25 kg

d) ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024: 104.281,42 m³

e) DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE ESTRUTURAS EM CONCRETO/ALVENARIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ENTULHO COM ESPALHAMENTO EM VIAS VICINAIS, INCLUSIVE CARGA: 2.637,07 m³

DA RELEVÂNCIA TÉCNICA DO REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO REFERENTE À ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 — PREPARO E COLOCAÇÃO

A manutenção da exigência de comprovação de experiência prévia na execução do serviço de **armação em aço CA-50 — preparo e colocação, no quantitativo mínimo de 48.393,25 kg**, como requisito de qualificação técnico-operacional para o Lote 02 — Canal Mariana, justifica-se pela relevância técnica intrínseca desse serviço no contexto das obras licitadas, independentemente de sua participação percentual no valor global do contrato.

A revisão da planilha orçamentária, promovida em atendimento às boas práticas orçamentárias e às recomendações dos órgãos de controle — com a adoção de BDI diferenciado para os itens de fornecimento de materiais, dissociando o custo de aquisição do aço do custo de preparo e colocação —, alterou a representatividade financeira desse serviço na curva ABC do orçamento, sem, contudo, modificar em absolutamente nada sua natureza técnica, sua complexidade executiva ou sua relevância para a segurança e a durabilidade das estruturas a serem construídas. A redução do percentual de participação no valor da licitação é, portanto, decorrência de refinamento orçamentário e não de qualquer diminuição da importância técnica do serviço.



É imperioso distinguir, nesse ponto, dois critérios de análise que o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 prevê de forma conjunta para a definição das parcelas de maior relevância: a **relevância técnica** e o **valor significativo**. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem sedimentado o entendimento de que a relevância técnica de um serviço não é aferida exclusivamente por sua representação financeira no orçamento, mas sobretudo por sua criticidade para a qualidade, a segurança e o desempenho do empreendimento. Um item pode ter participação financeira reduzida e, ainda assim, ser tecnicamente determinante para a integridade da obra — e é exatamente essa a condição do serviço de armação em estruturas hidráulicas de concreto armado.

Do ponto de vista técnico, a execução de armação em aço CA-50 em canais de drenagem urbana é serviço de alta especificidade e rigor executivo. As estruturas que compõem o Canal Mariana — paredes, lajes de fundo, vigas de travamento e estruturas do pontilhão — são dimensionadas para suportar pressões hidrostáticas, empuxos de solo e sobrecargas de tráfego, condições que exigem precisão milimétrica no posicionamento das barras de aço, no controle dos cobrimentos mínimos, na execução dos ganchos e transpasses e na resistência dos espaçadores que garantem a integridade da peça após a concretagem. O não atendimento dessas exigências executivas resulta diretamente em patologias estruturais de difícil e custosa correção — fissuras, deslocamentos de cobertura, corrosão das armaduras e, em casos mais graves, comprometimento da capacidade resistente das seções transversais das estruturas hidráulicas.

Acresce-se que o ambiente de exposição ao qual essas estruturas estarão permanentemente submetidas — contato contínuo com água, variação de nível hídrico, ciclos de molhagem e secagem nas regiões de marés e cheias — configura, sob a ótica normativa da ABNT NBR 6118 (Projeto de Estruturas de Concreto), classe de agressividade ambiental elevada, que impõe exigências mais rigorosas de cobertura das armaduras e de qualidade de execução. Nesse contexto, a comprovação de experiência prévia na execução de serviços de armação em quantitativo compatível com o objeto é medida indispensável para assegurar que a empresa contratada conhece e domina os procedimentos técnicos necessários à execução de estruturas de concreto armado com a qualidade requerida pela norma.

No plano quantitativo, o requisito de 48.393,25 kg representa 50,00% do total de armação em aço CA-50 previsto para o Lote 02 — limiar máximo estabelecido pelo §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 —, evidenciando que a Administração exerceu sua prerrogativa até o limite legal e que o parâmetro adotado guarda proporcionalidade direta com o volume efetivo de serviço de armação que a contratada deverá executar. O fato de a revisão orçamentária ter reduzido o peso financeiro do item ao segregar o fornecimento do preparo e colocação — com a aplicação de BDI diferenciado apenas sobre o primeiro — não altera em nada o volume físico de armação a ser executado, que permanece em 96.786,50 kg. A exigência de comprovação de experiência em metade desse volume é tecnicamente proporcional e juridicamente adequada.

Por todo o exposto, a manutenção do requisito de qualificação técnico-operacional referente à armação em aço CA-50 — preparo e colocação, no quantitativo de 48.393,25 kg, fundamenta-se na criticidade estrutural e na complexidade executiva desse serviço para a segurança, a durabilidade e o desempenho das obras de drenagem urbana do Canal Mariana, sendo sua exigência proporcional, razoável e compatível com os parâmetros estabelecidos pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



7.1.3. Exigências para o Lote 03 - Canal Três Carneiros:

7.1.3.1. Certidão de Registro e quitação da empresa pelo Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA, expedida na sede da licitante;

7.1.3.2. Comprovação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, mediante contrato, a prestação de serviços de construção de canal em concreto armado, sendo consideradas para avaliação da similaridade dos serviços as seguintes parcelas de maior relevância técnica, comprovando os seguintes:

a) CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C40, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953): 1.219,92 m³

b) ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO: 25.051,99 kg

c) ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE): 10.533,42 m³

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

7.2.1.1. Exigências para o Lote 01 - Canal Riacho da Prata:

Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho acima mencionado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação cujas parcelas de maior relevância técnica são:

a) ARMAÇÃO EM AÇO CA-50/60 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO: kg

b) FÔRMAS - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA: m²

c) CONCRETO FCK = 40 MPA - AREIA E BRITA COMERCIAIS: m³

d) CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO: m³

e) BUEIRO METÁLICO SEM INTERRUPÇÃO DE TRÁFEGO: m



7.2.1.2. Exigências para o Lote 02 - Canal Mariana:

Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho acima mencionado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação cujas parcelas de maior relevância técnica são:

a) LIMPEZA MECANIZADA DO LEITO DO RIO DE VEGETAÇÃO E ENTULHOS OU LIXO COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA ANFÍBIA DE PÁ PERFURADA (CAÇAMBA:0,50M3/150 HP) SOBRE ESTEIRA ANFÍBIA: m³

b) CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024: m³

c) ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO: kg

d) ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024: m³

e) DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE ESTRUTURAS EM CONCRETO/ALVENARIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ENTULHO COM ESPALHAMENTO EM VIAS VICINAIS, INCLUSIVE CARGA: m³

7.2.1.3. Exigências para o Lote 03 - Canal Três Carneiros:

Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho acima mencionado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de construção de canal em concreto armado, cujas parcelas de maior relevância técnica são:

a) CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C40, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953): m³



b) ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO: kg

c) ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE): m³

7.3. DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

A comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia ou original:

- a) Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Empresa Licitante; ou
- b) Do Contrato de Prestação de Serviços, que demonstre a identificação do profissional; ou
- c) Declaração da licitante de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto, caso a proponente seja contratada pela entidade licitante; ou
- d) Da Ficha de Registro de Empregado (FRE) e do Contrato de Trabalho constante da Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

As exigências e condições para qualificação econômica-financeira estão dispostas no edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. O Artigo 15 da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, atribui a administração, conforme a sua discricionariedade, a prerrogativa de vedar a participação empresas reunidas em consórcios.

8.2. Entende-se por **NÃO PERMITIR a participação de empresas organizadas em consórcio.**

8.2.1. A presente licitação não admitirá a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública a faculdade de vedar tal modalidade de associação quando as circunstâncias do certame assim o recomendarem. A adoção dessa medida está fundamentada em critérios técnicos, concorrenciais e de interesse público, conforme se expõe a seguir.

8.2.2. A permissão para formação de consórcios encontra sua razão de ser nos casos em que o objeto licitado apresenta complexidade ou vulto de tal ordem que inviabilize ou dificulte significativamente a participação de empresas isoladamente consideradas, seja pela magnitude dos requisitos de qualificação técnica, seja pela necessidade de conjugação de



expertises distintas não encontradas em um único licitante. Fora dessas hipóteses, a admissão de consórcios tende a produzir efeito inverso ao pretendido, permitindo que empresas com plena capacidade individual de atendimento às exigências do certame se associem para apresentar uma única proposta, suprimindo disputas que, de outra forma, ocorreriam de modo autônomo e independente, em prejuízo direto aos princípios da competitividade e da economicidade.

8.2.3. No caso concreto, as exigências de qualificação técnica e operacional estabelecidas neste Termo de Referência foram dimensionadas de forma proporcional à natureza e ao porte das intervenções previstas em cada lote — obras de ampliação e revitalização dos canais Riacho da Prata, Mariana e Três Carneiros —, permitindo a participação de um universo representativo de empresas individualmente habilitadas à execução do objeto. Não se configura, portanto, hipótese de objeto cuja complexidade ou especialização imponha barreiras de acesso que justifiquem a necessidade de associação entre licitantes para o cumprimento dos requisitos de habilitação. Ao contrário, a admissão de consórcios em tal cenário reuniria, sob uma única proposta, empresas que poderiam e deveriam competir entre si, reduzindo artificialmente o número de competidores efetivos e enfraquecendo a pressão concorrencial sobre os preços ofertados, com potencial impacto negativo sobre a economicidade da contratação.

8.2.4. Esse entendimento é corroborado pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão nº 1.946/2006 — Plenário, reconheceu que a vedação à participação de consórcios é medida legítima e recomendável quando as empresas do setor, individualmente, detêm condições suficientes para atender às exigências do certame, hipótese em que a formação de consórcio restringe a competitividade em prejuízo do interesse público. O TCU tem reiteradamente orientado que a decisão sobre admitir ou vedar consórcios deve ser precedida de análise das condições do mercado fornecedor e das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, exatamente o que se realiza na presente fundamentação.

8.2.5. Reforça a pertinência da vedação o fato de que a licitação está estruturada em três lotes autônomos, cada um correspondente a um canal distinto, o que por si só amplia o espectro de participantes ao possibilitar que empresas de diferentes portes e capacidades operacionais concorram individualmente em um ou mais lotes, conforme sua estrutura e disponibilidade. Esse desenho licitatório já incorpora mecanismo intrínseco de inclusão competitiva, tornando a flexibilização por meio de consórcios não apenas desnecessária, mas tecnicamente contraproducente aos objetivos do certame. Acresce-se, ainda, que a admissão de consórcios em licitações divididas por lotes pode gerar assimetrias informacionais relevantes, na medida em que empresas consorciadas potencialmente acessam, de forma recíproca, informações estratégicas sobre a composição de custos e a formação de preços de concorrentes que, em outra circunstância, disputariam autonomamente os mesmos lotes.

8.2.6. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios no presente certame não apenas se mostra juridicamente fundada no art. 15, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como também se revela tecnicamente justificada pelas características do mercado de obras de drenagem urbana, pelo dimensionamento proporcional dos requisitos de habilitação, pela estrutura em



lotes do certame e pela necessidade de preservar o ambiente de máxima competitividade, em plena observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade que regem as contratações públicas.

8.3. Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes), será **permitida a subcontratação** de serviços ou tarefas executados por firmas especializadas, desde que o percentual subcontratado não ultrapasse 25% do valor global do contrato.

8.4. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA (vencedora do certame licitatório) não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo perante a Secretaria, com total responsabilidade contratual.

8.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.6. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.

8.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam suspensas para participar de licitação pela Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes;
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Constituídas sob a forma de consórcio.

9. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

9.1. As licitantes deverão apresentar as suas propostas, em uma única via, devidamente identificados na forma prescrita no Edital, atendendo às prescrições deste TERMO DE REFERÊNCIA e das NORMAS TÉCNICAS pertinentes.

9.2. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo disponibilizado no EDITAL, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, em 01 (uma) via assinada



eletronicamente, através de assinatura eletrônica válida, pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso, bem como em formato digital **EDITÁVEL**, em formato “.xml ou .xls”.

9.2.1. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;

9.3. As planilhas deverão estar assinadas pelo responsável técnico da empresa, com a devida identificação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

9.4. A proposta de preços, deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

9.4.1. Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (REAIS) e assinado por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA), com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao presente edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.

9.4.1.1. A proposta assinada eletronicamente deverá ser encaminhada juntamente com aplanilha orçamentária em formato editável (.xls).

9.4.1.2. Os valores unitários, nas planilhas, deverão conter apenas duas casas decimais, após aplicação da função ARRED.

9.4.2. Composição Analítica de Custos de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.

9.4.3. Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e parafiscal, tributos, **BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)** e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, até a entrega final da obra;

9.4.4. Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pelo agente de contratação;



9.4.5. Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços, dentro dos prazos fixados para as realizações das mesmas, indicando os valores e prazos parciais e totais, em reais e percentuais, para cada item, devidamente assinado por técnico legalmente habilitado (mencionando o número do CREA);

9.4.6. Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.

9.4.7. Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto do contrato.

9.5. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros e o resultado do somatório, após as correções realizadas pelo agente de contratação.

9.6. Em caso de divergência entre os valores expressos por extenso e os valores expressos numericamente, prevalecerão aqueles expressos por extenso.

9.7. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o art. 59 da lei nº 14.133/2021, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

9.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Além das disposições acima, a análise de sobrepreço considerará o seguinte:

9.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação do custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.9. Nas propostas de preços, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços estimados pela CONTRATANTE, sob pena de desclassificação.

9.10. A inobservância das disposições contidas nos sub-itens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

9.11. Validade da Proposta - As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 90 (noventa) dias corridos contados da data da entrega das mesmas.

9.12. Em circunstâncias excepcionais, a administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta;

9.13. A proposta de preços, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante.



10. DA GARANTIA ADICIONAL

10.1. O licitante vencedor cujo valor global da proposta for **inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste instrumento convocatório, igual à diferença entre o valor equivalente a 85% do valor orçado pela administração (por lote de execução) e o valor da proposta final (por lote de execução).

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato, cujo prazo de execução e vigência encontram-se neste termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12. ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.1.2. A medição dos serviços será mensal, mediante emissão de boletins de medição e respectivas memórias de cálculo e registros fotográficos, devidamente conferidos e atestados pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da Prefeitura.



12.1.3. A CONTRATANTE acompanhará os serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

12.1.4. Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame.

12.1.5. Após a emissão do Boletim de Medição com a aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal para ser atestada pela Fiscalização, e deverão constar da mesma, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:

Modalidade e o número da Licitação
Número do Contrato
Objeto do Contrato
Numero do Cadastro Especifico do INSS-CEI
Numero da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
Numero do Boletim de Medição

12.1.6. O pagamento será feito após a aceitação e a medição efetivamente concluída, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais representam a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

12.1.7. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referente à competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.1.8. Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos.

12.1.9. Os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão revisados observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.



12.1.10. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

12.1.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira - IPCA, devida entre a data referida no item do termo de referência e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP =

Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado: I =

$(TX/100) / 365$

TX = IPCA do mês anterior

12.1.12. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.1.13. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

12.2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



12.3. DO REAJUSTE

12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.3.2. Excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, após o interregno de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custos da Construção - INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.4.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, em importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ter prazo de validade igual ou superior ao prazo do contrato em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

- I. Caução em dinheiro ou
- II. título da dívida pública;
- III. Seguro-garantia;
- IV. Fiança bancária; ou
- V. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.4.2. Em caso de escolha da modalidade prevista no inciso III do item anterior (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

12.4.3. O prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



12.4.4. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.4.5. A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

12.4.6. A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços.

12.4.7. Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo fornecido pela Prefeitura.

12.4.8. A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município do Jaboatão dos Guararapes, no Banco, Agência e Conta fornecida pela Prefeitura.

12.4.9. Na hipótese de garantia ser prestada em cheque esta apenas será considerada após a compensação deste.

12.4.10. A contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

12.5. DO SEGURO DA OBRA OU SERVIÇO

12.5.1. A contratada deverá apresentar apólice de seguro da obra/serviço, prevista na composição do BDI anexa, de acordo com sua proposta final, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, para fins de início da execução;

12.5.2. A parcela de seguro contida na composição do BDI refere-se ao valor monetário do prêmio de seguro pago pelo particular segurado a companhia seguradora em contrapartida a cobertura dos riscos contratados, devendo ser incluído na proposta final do licitante, podendo sofrer variação no percentual de acordo com o perfil do segurado e as características do objeto, dentro dos limites estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU para o tipo de serviço.

12.5.3. O referido seguro servirá para cobrir eventos alheios a vontade das partes, como incêndio, explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, etc), roubo e/ou furto qualificado, quebra de equipamentos, desmoronamento de estrutura, dentre outros.



12.5.4. Só serão aceitas apólices de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

12.6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 1,5% (um virgula cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores ao estabelecido serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

12.7. DAS PENALIDADES

12.7.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal no 161 de 05 de Setembro de 2024 e subsidiariamente, nos termos da Lei Federal 14.1333 de 2021 o licitante e o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.



12.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.17 do Decreto Municipal no161/24);

12.7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 20.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.28, do Decreto Municipal no161/24);

12.7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 31 do Decreto Municipal Municipal nº 161/24);

12.7.2.4. Multa:

12.7.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

12.7.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

a) Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

b) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

12.7.2.4.3. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

12.7.2.4.4. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



12.7.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/2021).

12.7.4. 23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/2021 e art. 20 do do Decreto Municipal Municipal nº 161/24)

12.7.5. Antes da aplicação das penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação (art. 43 do do Decreto Municipal Municipal nº 161/24).

12.7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 27 do Decreto Municipal no161/24).

12.7.7. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7.9. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.7.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal no161/24, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7.12. Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal nº 161/24, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos referido Decreto Municipal nº 161 de 05 de setembro de 2024.



12.7.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa. (art. 62 do Decreto Municipal nº161/24)

12.7.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Parágrafo único do art.29 e Parágrafo único. do art.49 do Decreto Municipal no161/24).

12.7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 34 do Decreto Municipal nº161/24.)

12.7.16. As penalidades acima descritas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter a aplicação por analogia e de acordo com o Decreto Municipal nº 161/24 e subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/21.

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 da lei federal nº 14.133/2021, será (ão) designado (s) o (s) Fiscal (is) para acompanhar a fiscalização e execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e se os procedimentos se desenvolvem de acordo com a legislação pertinente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

A Prefeitura indicará membro da sua equipe para atuar como Fiscal da Operação, este preposto terá como principal atividade, em conjunto com a Contratada e respeitando-se os limites deste Termo de Referência, o acompanhamento e fiscalização dos processos operacionais.

Para a Gestão do Contrato, que terá o papel de interlocutor entre a Prefeitura e a Contratada, cabe fiscalizar, ajustar, aprovar, corrigir, autorizar, aplicar penalidades quando necessárias e todas as demais deliberações necessárias para a gestão efetiva do contrato.



A função de gestão e fiscalização do contrato recairá sobre servidores da Contratante.

O Fiscal do Contrato agirá de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela Contratada, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução e, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhar informações ao gestor do contrato.

O Gestor do Contrato irá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: edital, termo de referência/projeto básico, termos de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA indica que o responsável pela gestão do contrato será:

NOME: Adilson Chaves de Carvalho
MATRÍCULA: 91.840-4
FUNÇÃO: Gerente de Obras

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA indica que o responsável pela fiscalização do contrato:

NOME: Marcio Cleiton Justino da Silva
MATRÍCULA: 59.167-1
FUNÇÃO: Coordenadora de Obras

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR CONTRATANTE

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

À FISCALIZAÇÃO caberá emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA, para execução dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Engenharia indicados na licitação.

A Ordem de Serviço indicará:

- a) As entregas definidas na Estrutura Analítica do Projeto (EAP) autorizada;



- b) A data de início e o prazo de execução;
- c) O preço global a ser pago.

13.3. PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES

A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO, no prazo de 20 dias depois da emissão da Ordem de Serviço, a seguinte documentação de planejamento baseada no Planejamento Inicial apresentado no edital de licitação:

13.3.1. Estrutura Analítica do Projeto (EAP) contendo todo o escopo da obra, que poderá ser decomposta em mais níveis, a critério da fiscalização, para facilitar o acompanhamento e controle das respectivas entregas. As entregas da EAP devem refletir o prazo máximo de até um ciclo de medição (30 dias). As medições e respectivos pagamentos somente serão efetuados depois da efetiva conclusão das entregas estabelecidas na EAP.

13.3.2. Cronograma Físico-Financeiro detalhado, em MS Project, consoante ao macro Cronograma de Planejamento e EAP fornecidos no processo licitatório, especificando:

- I. As atividades necessárias para execução de cada entrega estabelecida na EAP;
- II. As relações de precedências entre as atividades;
- III. Os recursos atribuídos para cada atividade a partir dos quantitativos estabelecidos na PSQ – Planilha de Serviços e Quantidades;
- IV. As durações de cada atividade;
- V. O custo das atividades a partir dos preços unitários estabelecidos na PSP – Planilha de Serviços e Preços (Contratual).

Tanto a EAP quanto o Cronograma Físico-Financeiro detalhados serão submetidos à aprovação da Prefeitura, para fins de estabelecimento da Linha de Base das medições e início do acompanhamento e controle da execução das obras e serviços.

13.4. MONITORAMENTO E CONTROLE DAS OBRAS E SERVIÇOS

A CONTRATANTE realizará o monitoramento e controle do desenvolvimento do planejamento detalhado pela CONTRATADA, analisando os desvios e aprovando ou rejeitando as ações corretivas e/ou preventivas propostas em relação ao cronograma.

Para tanto, a CONTRATANTE realizará semanalmente reuniões de planejamento e controle com a CONTRATADA. Nessas reuniões será avaliado o cumprimento das entregas estabelecidas na semana imediatamente anterior, especificadas no respectivo relatório denominado Programação Semanal. Os desvios apurados serão objeto de reprogramação, com base no plano de recuperação.

Na reunião semanal, será emitida a programação operacional de execução dos serviços das duas semanas seguintes (Ficha de Liberação de Serviços – FLS), conforme cronograma aprovado.



A linha de base do cronograma somente sofrerá alteração mediante autorização formal da CONTRATANTE.

Mensalmente, a CONTRATANTE elaborará o Relatório de Desempenho com base em indicadores, conforme as boas práticas contidas no Guia de Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBOK), publicado pelo Project Management Institute (PMI).

Toda a documentação de planejamento deverá levar em consideração as boas práticas contidas no Guia de Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBOK), publicado pelo Project Management Institute (PMI).

13.5. DO DESCUMPRIMENTO DAS ETAPAS DO CRONOGRAMA

O descumprimento das etapas estabelecidas no cronograma sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas nas cláusulas do contrato firmado entre a Prefeitura e a CONTRATADA, ressalvados os casos de Força Maior, devidamente comprovados, a juízo da Prefeitura.

As etapas serão definidas pela CONTRATANTE no próprio cronograma detalhado, no momento da aprovação do mesmo, e poderão ser compostas por uma ou mais entregas.

13.6. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições e pagamentos serão efetuados conforme cronograma detalhado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as entregas definidas na EAP.

Somente serão efetuados os pagamentos depois de aprovados os documentos descritos no item 13.1, consideradas inclusive as atualizações dos cronogramas decorrentes das reuniões semanais.

A CONTRATADA somente fará jus aos pagamentos das ETAPAS entregues e efetivamente concluídas.

Os pagamentos somente serão efetivados após a liberação da medição pela FISCALIZAÇÃO.

Quanto à vigência do prazo pactuado, havendo interesse das partes, caberá ao Gestor enviar a solicitação de renovação do termo ao setor competente com, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE e reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.



O CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CONTRATANTE ou pessoa por ele designado não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

13.6.1. Ao Fiscal do CONTRATANTE compete, dentre outras atribuições:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos previ- os com a contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA EMPRESA CONTRATADA

Independente do que está definido no Estudo Técnico Preliminar e no Edital, caberá ainda a Contratada a realização das seguintes atividades:



14.1.1. A contratada deverá exigir de seus subcontratados, se for o caso e conforme previsão contratual, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a para a Secretaria Executiva de Obras, quando solicitado.

14.1.2. A contratada deverá entregar à contratante, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

14.1.3. Submeter à aprovação da Prefeitura, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, conforme exigências da própria Prefeitura, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado.

14.1.4. Submeter à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de sua execução.

14.1.5. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por Normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, controle e qualidade dos insumos e partes da obra, serão encargos da Contratada, sem ônus adicional a PREFEITURA.

14.1.6. A contratada deverá entregar à contratante a relação de todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.

14.1.7. Será obrigatório o uso do Diário de Obras.

14.1.8. A contratada deverá elaborar relatório fotográfico durante toda a execução da obra.

14.1.9. Os funcionários da contratada deverão trabalhar com fardamento.

14.1.10. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas pertinentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

14.1.11. A contratada deverá responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

14.1.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, no edital de licitação e seus nexos.

14.1.13. Correrão, exclusivamente por conta da empresa contratada, todas as despesas com relação à manutenção e administração dos serviços, sendo responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



14.1.14. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução das obras e bem assim, arcar com despesas decorrentes de qualquer infração nos locais-objeto de realização dos serviços.

14.1.15. Será de responsabilidade da contratada a eventual destruição ou danificação do local, ate a aceitação definitiva dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

14.1.16. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços.

14.1.17. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante vencedora, formular imediata comunicação escrita à PREFEITURA de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

14.1.18. Conforme preconiza o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a contratada e obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos serviços de reparação/correção e demais anteditos, deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação através do devido registro no Diário de Obras ou outro equivalente emitido pela PREFEITURA ou no prazo para tanto, estabelecido pela Fiscalização.

14.1.19. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

14.1.20. Remover o entulho e todos os materiais inservíveis, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

14.1.21. Permitir, aos técnicos da PREFEITURA, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com as obras.

14.1.22. Comunicar à PREFEITURA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

14.1.23. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.

14.1.24. A contratada, antes do inicio de qualquer atividade relacionada com os serviços, deverá ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito da planilha contratada, das especificações técnicas consignadas neste Termo de Referência, do estabelecimento nas normas técnicas pertinentes, assim como das condições do local onde serão executados os serviços.



14.1.25. A contratada, antes do início de qualquer atividade relacionada com os serviços, deverá ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito da planilha contratada, das especificações técnicas consignadas neste Termo de Referência, do estabelecimento nas normas técnicas pertinentes, assim como das condições do local onde serão executados os serviços.

14.1.26. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração.

14.1.27. A contratada reconhece o direito da Administração de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já empregados na prestação de serviços.

14.1.28. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na execução dos serviços contratados.

14.1.29. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.30. A contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pela Fiscalização, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela Fiscalização e pela Administração, reclamações ali não registradas.

14.1.31. A Contratada deverá realizar revisão do “PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil”, tendo em vista terem sido elaborados preliminarmente pela “Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes”. Essa atualização deverá buscar adequações às práticas construtivas a serem adotadas pela contratada, de forma que a responsabilidade técnica dos referidos documentos seja transferida para a mesma, devendo ser dada entrada em documentação pertinente junto aos órgãos responsáveis pela análise e aprovação, respectivamente, SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS E SANEAMENTO da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

14.2. DA CONTRATANTE

14.2.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;

14.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados,



submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

14.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as etapas de execução estabelecidas no cronograma físico - financeiro, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;

14.2.4. Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação;

14.2.5. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;

14.2.6. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento; e

14.2.7. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

14.2.8. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;

14.2.9. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato.

15. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir



o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

15.9.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);

15.9.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.9.3. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

15.10. O contratante poderá ainda:



15.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;

15.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

15.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. DO RECEBIMENTO

16.1. Conforme preconiza o artigo 140 inciso I, alínea a da Lei nº14.133/21, executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.1.1. O Termo de Recebimento Provisório sendo emitido pela Secretaria Executiva de Obras e Saneamento e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão dos serviços pelo contratado.

16.2. Conforme preconiza o artigo 140 inciso I, alínea b da Lei nº 14.133/21, executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo de observação ou a realização de vistoria que comprove atendimento das exigências contratuais e após a devida execução dos serviços de correção de defeitos e imperfeições, porventura constantes do Termo de Recebimento Provisório;

16.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo sendo emitido pela Secretaria Executiva de Obras e Saneamento e assinado pelas partes não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da comunicação escrita de conclusão dos serviços pelo contratado, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.4. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção



identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Jaboatão dos Guararapes, data da assinatura digital.

Adilson Chaves de Carvalho
Mat. 91.840-4
Responsável pelo Termo de Referência

